

**Estima a Receita e fixa a despesa do Município de  
Tabaí para o exercício de 2003.**

**OSVALDO PEREIRA MACHADO**, Prefeito Municipal de Tabaí, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Do Orçamento do Município**

**Artigo 1º** - O orçamento Geral do Município de Tabaí para o exercício de 2003 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.867.549,22 (dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 2.867.549,22 (dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 0,00 ( ) do Orçamento da Seguridade Fiscal.

**Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal**

**Artigo 2º** - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2003 estima a Receita em R\$ 2.867.549,22 (dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos) e fixa a despesas para a Câmara Municipal em 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em 2.727.549,22 (dois milhões setecentos e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

<b>1.RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.867.149,22</b>
1.1.RECEITA TRIBUTÁRIA	131.000,00
1.3.RECEITA PATRIMONIAL	2.300,00
1.6.RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
1.7.TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.718.049,22
1.9.OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.800,00
<b>2.RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>400,00</b>
2.2.ALIENAÇÃO DE BENS	200,00
2.4.TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200,00

**SOMA: 2.867.549,22**

**TOTAL: 2.867.549,22**

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	140.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	141.030,00
03 – SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	235.831,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	47.400,00
05 – SEC.MUNIC.AGRICULTURA INDUSTRIA E COM.	202.700,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	503.380,00
07 – SEC.MUNIC.DA EDUC.CULT.TURISMO E DESP.	849.665,00
08 – SEC.MUNIC.SAUDE,MEIO AMB.,BEM ESTAR SOC.	604.043,22
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	143.500,00
<b>SOMA:</b>	<b>2.867.549,22</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>2.867.549,22</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

01 – Legislativa	140.000,00
02 – Judiciária	12.300,00
04 – Administração	353.761,00
06 – Segurança Pública	10.200,00
08 – Assistência Social	13.000,00
10 – Saúde	591.043,22
12 – Educação	848.665,00
13 – Cultura	1.000,00
15 – Urbanismo	60.200,00
17 – Saneamento	12.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.000,00
20 – Agricultura	179.700,00
22 – Indústria	23.000,00

26 – Transporte	431.180,00
28 – Encargos Especiais	47.000,00
99 – Reserva de Contingência	143.500,00
<b>SOMA:</b>	<b>2.867.549,22</b>

### **III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

0001 – Execução da Ação Legislativa	119.400,00
0004 – Supervisão e Coordenação Administrativa	140.330,00
0009 – Edificações Públicas	23.000,00
0010 – Administração Governamental	12.300,00
0012 – Administração dos Recursos Financeiros	170.831,00
0021 – Segurança do Cidadão	10.200,00
0027 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente	9.000,00
0029 – Assistência Social Geral	2.000,00
0031 – Previd.Soc.a Servid.do Município pelo Regime Geral	251.930,00
0034 – Assistência Médica e Odontológica Especializada	36.400,00
0041 – Educação Pré-Escolar	81.400,00
0047 – Ensino Regular	638.765,00
0052 – Assistência à Educação Especial	10.000,00
0054 – Desenvolvimento Cultural	1.000,00
0057 – Planejamento Urbano	100,00
0060 – Abastecimento de Água	12.000,00
0063 – Proteção ao Meio-Ambiente	1.000,00
0064 – Limpeza Pública	32.100,00
0067 – Iluminação Pública	24.000,00
0069 – Vias Urbanas	1.000,00
0072 – Mecanização Agrícola	1.000,00
0075 – Assistência Financ. e Material aos Peq. Produtores	38.000,00
0087 - Assistência e Acomp.à Prod.Agropastoril Familiar	127.500,00
0092 – Complexos Industriais	6.000,00
0096 – Promoção do Comércio, Indústria e Serviço	15.200,00
0097 – Eletrificação Rural	1.000,00

0101 – Const.,Restaur.,e Conserv.de Estradas Municipais	381.180,00
0105 – Amortização e Encargos da Dívida Interna	21.000,00
0107 – Assistência Médica a População	556.413,22
0999 – Reserva de Contingência	143.500,00
<b>SOMA:</b>	<b>2.867.549,22</b>

#### **IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.610.904,86</b>
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.368.394,00
3.2.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.000,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.235.510,86
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>113.144,36</b>
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	99.144,36
4.6.00.00.00.00 – AMORIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.000,00
<b>9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>143.500,00</b>
<b>SOMA:</b>	<b>2.867.549,22</b>

**Artigo 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

#### **UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ**

01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	143.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>143.500,00</b>

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2003 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2004 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Artigo 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Artigo 5º** - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas

III – superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo Único** – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Artigo 6º** - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Artigo 7º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Artigo 9º** - Durante o exercício de 2003 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito par financiamento de programas priorizados nesta Lei.

**Artigo 10º** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Artigo 11º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Artigo 12º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2003, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ, 11 de dezembro de 2002.

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

---

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA

Secretário da Administração